



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI Nº. 877/2009

**SÚMULA:** Incluir metas no Anexo I do Plano Plurianual – PPA 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cândói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica incluído no Anexo I do Plano Plurianual – PPA 2009, as metas abaixo especificadas:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE RESPONSÁVEL: DEPTO. DE PECUÁRIA

PROGRAMA: 2001 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

OBJETIVO: 1) Priorizar os investimentos na área agrícola, visando a fixação do homem ao campo e na melhoria de sua qualidade de vida, gerando a harmonia social e a elevação do seu nível de renda.  
2) Estimular a produção e a produtividade através de incentivos à agroindústria e subsídios a produtores rurais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO/2009			
			Ordinário		Vinculado	
			Anterior	Atual	Anterior	Atual
1013 – Produção Agrícola Leiteira - Equipamento e Material Permanente.	Não mensurável	-	3.375,00	-	109.125,00	

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE RESPONSÁVEL: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0802 – PROGRAMA DE APOIO E AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, implantando e/ou implementando ações que visem à sua proteção integral e ao seu desenvolvimento biopsicossocial.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO/2009			
			Ordinário		Vinculado	
			Anterior	Atual	Anterior	Atual
1006 – Convênio FIA 2007 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física; - Obrigações Tributárias e Contributivas	Não mensurável	-	-	-	43.980,00	
	Não mensurável	-	-	-	8.795,00	



# MUNICÍPIO DE CÂNDÓI

Estado do Paraná

**CNPJ 95.684.478/0001-94**

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2009.



ELIAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

ADM/MS

Publicado no DIÁRIO GOVANA  
Nº 2637 de 09/07/09  
Resp N. N. N.